

Processo TC nº 012.829/2003-0
PRESTAÇÃO DE CONTAS – *Recurso de Reconsideração*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Cuida-se, nesta oportunidade, de expedientes de caráter apelativo (peças 436, 474 e 475), interpostos por Adeilson Teixeira Bezerra em face do Acórdão nº 1094/2014-Plenário (peça 72), os quais foram recepcionados como recurso de reconsideração.

2. Conforme observado no exame de admissibilidade realizado pela Serur (peça 476), o Sr. Adeilson Teixeira Bezerra já apresentou recurso de reconsideração neste processo (peça 228), que foi devidamente apreciado por meio do Acórdão nº 1071/2017-Plenário (peça 281).

3. Neste TCU, em caso de interposição de recursos da mesma espécie em face de uma mesma decisão, somente o primeiro é apreciado e, em relação aos demais, opera-se a preclusão consumativa. Com base nisso, e observando que o recebimento dos expedientes como recurso de revisão seria prejudicial ao responsável, por se tratar da última oportunidade recursal existente neste processo, a unidade técnica propôs:

“3.1 não conhecer o Recurso de Reconsideração interposto por Adeilson Teixeira Bezerra, em razão da preclusão consumativa, nos termos do artigo 278, § 3º do Regimento Interno/TCU, por ser a segunda vez que o responsável interpõe tal modalidade recursal.” (Grifos Originais.)

4. Ante o exposto, por considerar adequadas as análises empreendidas pela Serur, este representante do Ministério Público de Contas manifesta-se favorável à proposta de encaminhamento à peça 476, p. 4.

Ministério Público de Contas, em julho de 2019.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral